



ABRACEEL

CP Agerba 01/21

Termo de compromisso para fins de autorização do comercializador e contrato de movimentação de gás canalizado

Março de 2021

Termo de compromisso do comercializador

Autorização e Fiscalização

C. 1ª

A Atividade de comercialização deve ser autorizada pela Agerba, conforme o art. 1º da Res. 23/20;

C. 6ª

A atividade de comercialização será fiscalizada e controlada pela Agerba. Tal fiscalização abrangerá o acompanhamento e controle das ações comerciais, nas áreas administrativas, contábil, comercial, econômica e financeira, podendo a Agerba estabelecer diretrizes com as exigências da atividade.

C. 6ª

Os servidores da Agerba, ou seus prepostos, terão livre acesso a registros contábeis, podendo requisitar de qualquer setor do comercializador documentos, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução da atividade.

C. 1ª

O comercializador que atuar em outra atividade econômica, deverá manter separados os registros contábeis relativos a cada uma de suas atividades

Termo de compromisso do comercializador

Condições de Comercialização

C. 2ª

O comercializador deverá apresentar à concessionária, diariamente, as programações e relatório certificado informando as características físico-químicas do gás;

C. 2ª

Obrigação do comercializador apresentar à Agerba cópias dos contratos de comercialização e contratos junto aos fornecedores, em até 30 dias contados da data da sua celebração, bem como quaisquer alterações contratuais.

C. 2ª

O comercializador deverá comprovar à Agerba que possui contratos de suprimentos com volumes contratados superiores aos previstos nos contratos de comercialização, de modo a garantir disponibilidade para eventuais flexibilidades contratuais.

C. 2ª

O comercializador é obrigado a respeitar as programações e consumos diários de gás, que devem respeitar as regras de despacho da concessionária.

Termo de compromisso do comercializador

Suspensão do Fornecimento

C. 3ª

Nos casos de inadimplência nas faturas de comercialização, o fornecimento de gás poderá ser suspenso ou interrompido pela concessionária, mediante solicitação formal do comercializador.

C. 3ª

O comercializador deverá avisar o usuário livre, por escrito, com comprovante de recebimento com antecedência mínima de 5 dias úteis, ficando a concessionária obrigada a realizar a suspensão em até 24h contadas do 5º dia útil, após envio da cópia do aviso do comercializador. O comercializador deverá manter as programações até que a concessionária realize o corte.

C. 3ª

Sempre que houver condições técnicas, nos casos em que há o atendimento de mesmo usuário no mercado livre e regulado, a suspensão por inadimplência será somente no mercado em que o usuário estiver inadimplente. Caso contrário, o corte ocorrerá em ambos os mercados.

C. 3ª

Cessado o motivo de suspensão, a concessionária restabelecerá o serviço de distribuição no prazo de 1 dia útil contado do pedido de religação pelo comercializador.

C. 3ª

Nos casos em que houver inadimplência pelo usuário livre no pagamento da TMOV, a concessionária deverá avisar o usuário e o comercializador, podendo suspender o serviço a partir do 5º dia útil de aviso.

Contrato de Movimentação

Data de início

- O serviço de movimentação poderá não ter início na data prevista caso a bahiagás verifique que o ramal ou instalações internas do contratante não atenda aos parâmetros de segurança ou está inadequado para o fornecimento de gás. Neste caso, o contratante deverá pagar multa de atraso;

Capacidade Diária Contratada (CDC)

- O contratante poderá ceder, parte ou a integralidade, da capacidade ociosa, a um outro usuário livre, desde que satisfeitas cumulativamente as seguintes condições:
 1. Enviar notificação à bahiagás, com antecedência mínima de 60 dias, informando o volume que pretende ceder e o usuário;
 2. O usuário livre cessionário deve estar apto a contratar o serviço de movimentação de gás;
 3. O usuário cessionário deve utilizar os mesmos dutos do sistema de distribuição e mesmo ponto de recepção estabelecidos no contrato do usuário original;
 4. O sistema de distribuição e rede interna apta a absorver e receber a cessão;
 5. O usuário cessionário deverá celebrar novo contrato de prestação de serviços de movimentação com a concessionária relativo à capacidade ociosa cedida, nas exatas mesmas condições do contrato original, incluído mesmo ponto de recepção e entrega. Caso seja necessária qualquer mudança a concessionária poderá se opor; e
 6. O contratante deverá celebrar com a concessionária um aditivo ao contrato original de forma a abater da CDC em vigor;

Contrato de Movimentação

Programação de movimentação de gás

- Para fins de programação de entrega do gás, o contratante deverá enviar à bahiagás, com no mínimo 10 dias de antecedência a cada mês, notificação contendo as quantidades diárias de movimentação solicitada (QDMS) para cada mês, em base diária, respeitando o limite de 110% da capacidade diária contratada e quantidade de gás total estimada para os dois meses subsequentes;
- Qualquer requisição do contratante de QDMS que não esteja de acordo com o item anterior, poderá ou não ser aceita pela concessionária. A eventual aceitação da bahiagás será específica e não importará em renovação contratual;
- A QDMS estabelecida para determinado dia poderá ser aumentada ou diminuída pelo contratante, mediante envio de notificação à concessionária até às 10 horas do dia anterior ao dia de movimentação. Até às 16h do mesmo dia a concessionária deverá emitir resposta;
- Caso a nova QDMS seja igual ou inferior a 110% da CDC, será automaticamente aceita como a nova quantidade diária de movimentação programada (QDMP);
- Caso a nova QDMS seja superior a 110% da CDC e a concessionária não se pronuncie no prazo previsto, será considerada a nova QDMP a 110% da CDC.

Medição

- O contratante disponibilizará, em base diária, a quantidade diária medida de recebimento e o boletim de conformidade do gás emitidos por si, pelo transportador ou por seus contratados, para o ponto de recepção. Os dados deverão ser enviados por meio eletrônico à bahiagás até às 10hrs de cada dia um relatório com tais informações relativas ao dia anterior, ao dia seguinte e ao próprio dia em questão.

Contrato de Movimentação

Medição

- Havendo falha do sistema de medição da bahiagás ou impedimento de acesso a este, a concessionária efetuará lançamento da quantidade diária realizada de entrega média do mês anterior, considerando os dias em que tenha ocorrido movimentação efetiva de gás, para os em que houve falha ou impedimento de acesso. O volume lançado será corrigido e a diferença será compensada nos faturamentos subsequentes;

Condições de entrega e qualidade do gás

- O contratante é responsável pelo cumprimento das condições de entrega no ponto de recepção, caso contrário a concessionária poderá interromper a prestação do serviço de movimentação;
- Na hipótese de retiradas de gás pelo contratante em vazões diferentes do intervalo compreendido entre vazões mínima e máxima, o contratante estará sujeito ao pagamento de penalidades e pelos eventuais danos diretos comprovadamente causados à concessionária e aos demais usuários;

Desequilíbrios e balanço energético

- Limite Diário: intervalo compreendido entre 0 a 3% para mais ou para menos da CDC, já incluído em tal percentual as perdas do sistema;
- Limite mensal: intervalo compreendido entre 0 a 5% para mais ou para menos da CDC, já incluído em tal percentual as perdas do sistema;
- Uma vez apurado qualquer desequilíbrio, mesmo que dentro dos limites, a concessionária poderá informar e acionar imediatamente o contratante para providências e correção.

Contrato de Movimentação

Apuração Diária

Desequilíbrio positivo

- Caso a quantidade diária de desequilíbrio não ultrapasse o limite diário, então a quantidade de gás será somada ao saldo mensal do balanço energético;
- Caso ultrapasse:
 1. A quantidade de gás equivalente a 3% será somada ao saldo mensal do balanço energético; e
 2. A quantidade de gás que exceder o limite diário será caracterizada como quantidade diária de gás empacotado no sistema de distribuição e poderá ser utilizada pelo contratante para compensação do saldo mensal de gás do cativo eventualmente apurado nos meses subsequentes;

Desequilíbrio negativo

- Caso a quantidade de gás diária de desequilíbrio negativo não ultrapasse o limite diário, então a quantidade de gás será somada ao saldo mensal do balanço energético;
- Caso ultrapasse:
 1. A quantidade de gás equivalente a 3% será somada ao saldo mensal do balanço energético; e
 2. A quantidade de gás que exceder o limite diário será caracterizada como quantidade diária de gás do cativo e o contratante estará obrigado a pagar, cumulativamente: (i) pelo consumo de tal quantidade do cativo; e (ii) penalidade por desequilíbrio diário negativo acima do limite diário;

Contrato de Movimentação

Apuração Mensal

- Até o 2º dia útil de cada mês, a concessionária realizará apuração do desequilíbrio mensal relativo a cada um dos dias do mês em questão;

Desequilíbrio positivo

- Caso o desequilíbrio mensal positivo não ultrapasse o limite mensal, então tal quantidade será considerada pra fins de apuração do saldo mensal do mês imediatamente subsequente;
- Caso ultrapasse:
 1. A quantidade de gás equivalente aos 5% da CDC será considerada como saldo mensal do mês em questão e será automaticamente repassado ao saldo mensal do mês subsequente; e
 2. A quantidade que exceder o limite mensal será caracterizada como quantidade mensal de gás empacotado e será somado as quantidades diárias na mesma modalidade. A soma de tais quantidades consistirá no saldo de gás empacotado e tal saldo deverá ser utilizado para abatimento do saldo mensal de gás cativo, eventualmente apurado nos meses subsequentes. Caso em determinado mês seja apurado um saldo de gás empacotado, o contratante deverá zerar o referido mês imediatamente subsequente e, caso não o faça, estará obrigado a pagar penalidade;

Contrato de Movimentação

Desequilíbrio negativo

- Caso o desequilíbrio mensal negativo não ultrapasse o limite mensal, então tal quantidade será considerada pra fins de apuração do saldo mensal do mês imediatamente subsequente;
- Caso ultrapasse:
 1. A quantidade de gás equivalente aos 5% da CDC será considerada como saldo mensal do mês em questão e será automaticamente repassado ao saldo mensal do mês subsequente; e
 2. A quantidade que exceder o limite mensal será caracterizada como quantidade mensal de gás do cativo. Tal quantidade deverá ser abatida, caso exista, do saldo de gás empacotado acumulado pelo contratante no mês anterior. Caso após o abatimento mencionado, ainda exista saldo de gás do cativo, a quantidade de gás equivalente a tal saldo deverá ser considerada para fins do cálculo dos valores a serem pagos pelo contratante (i) pelo consumo de tal quantidade; e (ii) a título penalidade por desequilíbrio mensal negativo acima do limite.

Extinção do contrato

- O contrato poderá ser resolvido pela Bahiagás, nas seguintes hipóteses de inadimplemento pelo contratante, independente de prévia notificação:
 1. Retirada de gás, pelo contratante, no ponto de entrega, entre 110% e 130% da QDMP, por período de 90 dias consecutivos ou 180 dias alternados em cada período de 12 meses consecutivos, quando disponibilizada a quantidade de gás equivalente no ponto de recepção;

Contrato de Movimentação

2. Retirada de gás, pelo contratante, no ponto de entrega, acima de 130% da QDMP acima de 10 ocorrências em um período de 12 meses consecutivos, quando disponibilizada quantidade de gás equivalente no ponto de recepção;
3. Retirada de gás pelo contratante, no ponto de entrega, entre 100 e 110% da QDMP, acima de 10 ocorrências em um período de 12 meses consecutivos, quando não disponibilizada a quantidade de gás equivalente;
4. Retirada de gás, pelo contratante, acima de 110% da QDMP acima de 10 ocorrências em um período de 12 meses consecutivos, quando não disponibiliza a quantidade de gás equivalente;
5. Caso o contratante perca, por qualquer motivo, sua condição de consumidor livre perante a Agerba;

Confidencialidade

- Obrigação legal da concessionária em enviar o contrato e qualquer informações dele decorrente à Agerba, não constituindo violação ao sigilo das informações.

OBRIGADO

www.abraceel.com.br

abraceel@abraceel.com.br



ABRAÇEEL